



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/21-CMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Prestação de serviço de manutenção e autorização de domínio de sítio na internet, com “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Sítio para Câmaras Municipais, “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão e “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal, em atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

2.1- Da Especificação Dos Serviços

2.1.1- Módulos: “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Site para Câmaras Municipais, o qual deve conter as seguintes especificações:

- Cadastro de agentes (Vereadores e Servidores)
- Cadastro de comissões
- Cadastro de Legislatura
- Cadastro de matérias legislativas
- Requerimentos
- Projetos de indicações
- Moção
- Título de cidadão
- Outros
- 2.2- Cadastro de Projetos de Leis:**
- 2.2.1- Executiva:** Emissão de pareceres
- 2.2.2- Legislativa:**
- Elaboração.
- Controla, e publica as leis e outros atos legislativos.
- Elabora e controla as portarias de diárias (Mais declaração, folha da diária e recibo

da diária)

- Acompanhamento da sessão;
- Chamada dos vereadores
- Emissão da ata
- Grande expediente (Uso da tribuna)
- Informações da sessão
- Ordem do dia (Ligação das matérias)
- Pequeno expediente (Ligação das matérias)
- Painel Eletrônico
- 2.3- Sítio na internet:**
- Permite adicionar o facebook na página do site
- Permite configurar cores e temas para o site
- Permite criar e publicar (notícias, evento, fotos e vídeos)
- Permite disponibilizar links
- Permite publicar banner para frente do site
- Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF
- 2.4- O sítio na Internet deve proporcionar atendimento aos portais:**
- LRF (Lei de Acesso à Informação - 12.527/2011);
- Lei da Transparência (LC 131/2009);



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- Atendimento a TAG – Termo de Ajustamento de Gestão do TCM;
- Portal de despesas e receitas;
- Integrado ao E-sic;
- Ouvidoria;
- Fale conosco;
- Licitações;
- Convênios;
- Publicações de Leis e outros documentos;
- Detalhamento de Pessoal (folha de pagamento, lotação, cargo e remunerações);

2.5- Módulo “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão

O qual deve conter as seguintes especificações:

4.5.1-O Sistema:

- Cadastro de pessoas físicas e jurídicas para solicitações do e-sic;
- Facilidade e rapidez nas solicitações e registros de informação ao cidadão;
- Acompanhamento do prazo da solicitação via número de protocolo;
- Alertas sobre a movimentação do pedido via e-mail;
- Permite criar e publicar (notícias, evento, fotos e vídeos);

2.6- Legislação: Atender o dever de acesso a informação nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

2.7- Módulo “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal

O qual deve conter as seguintes especificações:

- Listagens da Ouvidoria;
- Relatórios das Solicitações com Resposta;
- Relatórios das Solicitações com Detalhamento;
- Ouvidoria;
- Solicitações da Ouvidoria e-mail;
- Ouvidoria;
- Solicitações da Ouvidoria web;
- Solicitações da Ouvidoria Telefone;
- Solicitações da Ouvidoria presencial;
- Solicitações da Ouvidoria Caixa/Urna;
- Solicitações da Ouvidoria carta;
- Prestação de Contas de Ouvidoria;
- Capa de Prestação de Contas;
- Ouvidoria por competência (Anual);
- Ouvidoria por secretaria;
- Ouvidoria por tipo de manifestação;
- Ouvidoria por tipo de situação.

II – Contratados: J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS (CPF nº 23.700.166/0001-16).

III - Motivação para a Inexigibilidade de Licitação:

Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente e do art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescinde de licitações para escolher contratado - prestador de serviços, fornecedor, etc. – e são denominadas na doutrina nacional de dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitações, as quais em parte, estão fixadas na Lei nº 8.666/1993 (art. 24 e 25, respectivamente, da LLC), e na presente justificativa, importa o regulamentado no inciso II, do art. 25, da LLC.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

O caput deste dispositivo legal (art. 25) dá contornos objetivos à denominada inexigibilidade de licitação, instituto no qual a seleção e contratação ocorre sem prévia licitação, contudo há requisito legalmente erigido que é haver inviabilidade de competição, que por força do inciso II, ou seja, por força de lei, ocorre em especial nas hipóteses de serviços técnicos enumerados no art. 13, da LLC, desde que, possuam natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos então a redação do art. 13, da LLC.

Pelo que objetivamente por aplicação do inciso II, do art. 25, combinado com o inciso IV, do art. 13, ambos da LLC, a fiscalização, a supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, são considerados serviços técnicos profissionais especializados que uma vez revestidos de natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização dão azo a seleção e contratação direta, ou seja, sem prévia licitação, na modalidade de inexigibilidade de licitação (II, art. 25, LLC).

No presente feito a Administração está escolheu uma tecnologia que promove o gerenciamento/autorização de domínio de sítio na internet, contendo “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Sítio para Câmaras Municipais, “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão e “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal. Trata-se de atividades de regenciamento, cuja empresa escolhida possui elevada de especialização, pois, a anos, vem contribuindo para que este dever legal seja, bem cumprido por vários município no Pará e no Brasil.

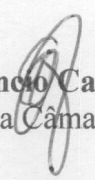
IV - Singularidade do Objeto: O gerenciamento/autorização de domínio de sítio na internet, contendo “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Sítio para Câmaras Municipais, “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão e “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal, desenvolvidos, por anos e anos de atividade, pela contratada, é tecnologia singular, por que, possibilita a Administração desincumbir-se do ônus de promover a transparência e o acesso à informação, de formas a observar todas as normas aplicáveis, nesta importante atividades pública.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica e fiscal, comprovou possuir capacidade técnica e ofertou preço em conformidade com o de mercado.

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a larga experiência da empresa.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga, em 06 de janeiro de 2021.

Vereador  Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente da Câmara Municipal